



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Universitária - ConsUni
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3365-7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº , DE DE DE 2017.

Regulamenta as normas gerais para a elaboração de lista tríplice para diretor e vice-diretor de Centro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 35 do Estatuto da UFABC e de acordo com as deliberações ocorridas em sua sessão ordinária, realizada em de de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de lista tríplice para indicação de diretor e vice-diretor de Centros estão regulamentadas nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 117, de 19 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

OBSERVAÇÕES PARA OS CONSELHEIROS:

1-Os itens sublinhados foram acatados;

2-Os itens em verde estão em destaque para serem votados um a um.



ANEXO

1. Das Comissões Eleitorais

1.1. As Comissões Eleitorais, responsáveis pela organização e instrução do processo, serão compostas, cada uma, por 3 (três) docentes do Centro em questão; um discente da graduação; um da pós-graduação e dois técnicos administrativos; todos indicados pelos seus representantes nos respectivos Conselhos de Centro.

1.2. As Comissões Eleitorais serão nomeadas por portaria da Reitoria e seus presidentes serão escolhidos pelos respectivos Conselhos de Centro, observando-se que eles não poderão ser membros daqueles.

1.3. Às Comissões Eleitorais compete a elaboração e divulgação do calendário eleitoral, o recebimento e a análise das inscrições das chapas, bem como a supervisão da campanha eleitoral e organização dos debates até a remessa das listas tríplices, contendo os nomes dos candidatos a diretor e vice-diretor de Centro ao reitor da UFABC, a quem caberá as escolhas.

2. Da elegibilidade e da candidatura em chapas

2.1. São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de doutor e lotados no Centro para o qual se candidatam.

2.2. As candidaturas dar-se-ão por meio de chapas compostas por 1 (um) candidato ao cargo de diretor e 1 (um) candidato ao cargo de vice-diretor, para mandatos de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

2.3. Em impedimento do exercício do mandato do diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-diretor assumirá o exercício do cargo até a posse do novo diretor eleito, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de interrupção do mandato vigente.

2.4. As eleições de que trata o item 2.3. dar-se-ão conforme descrito no item 2.2., podendo o diretor em exercício candidatar-se, em chapa, para qualquer dos cargos.

2.5. O mandato da chapa eleita em eleições convocadas pelo descrito no item 2.3. terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

2.6. Em impedimento de exercício do mandato do vice-diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, novas eleições serão convocadas para preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se deu a vacância.

2.7. O mandato do vice-diretor eleito em chapa, ou em eleição posterior, vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do diretor eleito.

2.8. Para os cargos de diretor e vice-diretor de Centro será permitida apenas uma recondução.



3. Das inscrições

3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria de cada Centro, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria, em conformidade com calendários definidos pelas Comissões Eleitorais.

3.2. Candidatos que se inscreverem simultaneamente em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes, terão todas as inscrições indeferidas.

3.3. Serão indeferidas as inscrições cujo formulário apresente dados incorretos, inconsistência de informações e/ou tenha sido encaminhado fora do prazo e/ou horário estipulados em calendário eleitoral.

3.4. Findo o período de inscrições, as Comissões Eleitorais divulgarão, no site da UFABC, as listas das chapas que tiveram suas inscrições deferidas.

3.5. Caso não haja inscritos, haverá uma única prorrogação conforme definido em calendário eleitoral.

3.5.1. Finda a prorrogação a que se refere o item 3.5, em persistindo a situação de não haver inscritos, o reitor nomeará o diretor *pro tempore* que atuará até que novas eleições sejam convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.6. Recursos de qualquer natureza serão analisados pelas Comissões Eleitorais, desde que protocolados na Secretaria de cada Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

4. Do calendário eleitoral e das suas fases

4.1. Os calendários eleitorais serão definidos pelas Comissões Eleitorais, publicados por meio de Portaria da Reitoria, observando-se o prazo de, no mínimo, 1 (um) mês para as campanhas eleitorais.

4.1.1. Os prazos para conclusão dos processos deverão ser os mesmos para todos os Centros.

4.2. Os processos compreenderão as seguintes fases: inscrições, divulgação das inscrições homologadas, campanha eleitoral e sessão do Colégio Eleitoral.

5. Dos Colégios Eleitorais

5.1. Os Colégios Eleitorais, órgãos responsáveis pela organização das listas tríplices, serão compostos pelos membros dos respectivos Conselhos de Centro e presididos pelos presidentes das respectivas Comissões Eleitorais, que não terão direito a voto.



6. Das Consultas à Comunidade

Não serão realizadas consultas formais à comunidade universitária.

7. Das Pesquisas de opinião.

A eventual realização de pesquisas de opinião deverá seguir regras estabelecidas pelo ConsUni.

8. Da campanha eleitoral

8.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da Universidade e estejam em acordo com as normas expressas nesta Resolução.

8.2. É vedada a utilização do patrimônio público da UFABC para a confecção dos materiais gráficos de campanha.

8.3. É vetada a propaganda sonora dentro dos *campi* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

8.4. É permitida a propaganda por rede interna de informática a partir da homologação das inscrições até as 23h59 do dia anterior das sessões dos Colégios Eleitorais.

9. Da sessão do Colégio Eleitoral

9.1. As coordenações dos processos eleitorais nos Colégios Eleitorais serão realizadas pelos presidentes das Comissões Eleitorais, que não terão direito a voto.

9.2. As sessões dos Colégios Eleitorais serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.

9.3. Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.4. Se o número de chapas for inferior a 3 (três), serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice, chapas compostas: a) para o cargo de diretor: por docentes com maior tempo de magistério na UFABC; b) para o cargo de vice-diretor: docentes indicados pelo respectivo candidato a diretor, devendo ambos expressar sua concordância em participar do processo eletivo.

9.4.1. Para os dispostos no item 9.4, caso haja empate no critério de tempo de magistério na UFABC, o desempate será feito pelo critério de maior idade dos candidatos a diretor de Centro.

9.5. A votação dar-se-á em escrutínio aberto e uninominal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Universitária - ConsUni
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3365-7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

9.6. Cada eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

9.7. Se houver empate entre as chapas com votação suficiente para integrar a lista tríplice, será realizada uma segunda votação, somente para definição da ordem de inclusão das chapas empatadas.

9.8. Concluídas as votações e respectivas apurações, cada Colégio Eleitoral elaborará a lista tríplice e a encaminhará à Reitoria, acompanhada de relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão, bem como dos documentos relativos a eventuais pesquisas de opinião.

9.9. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como em suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta Resolução.

10. Do envio da lista tríplice de candidatos a diretor e vice-diretor ao reitor

10.1. Concluídos os trabalhos dos Colégios Eleitorais, estes, com o auxílio das Comissões Eleitorais, encaminharão as listas tríplices e documentos referentes aos respectivos processos à Reitoria.

10.1. Concluídos os trabalhos dos Colégios Eleitorais, estes, com o auxílio das Comissões Eleitorais, encaminharão as listas tríplices e documentos referentes aos respectivos processos aos Centros que, posteriormente, os encaminharão à Reitoria.

10.2. No prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da data de entrega dos documentos na Reitoria, o reitor, conforme o Art. 1º, parágrafo 5º do Decreto 1916, de 23 de maio de 1996, escolherá, dentre os nomes que figurarem na lista tríplice, aquele que será nomeado diretor de cada Centro.

10.3. Os diretores escolhidos terão como vice-diretores aqueles que compuseram as respectivas chapas e serão nomeados pelo reitor, tão logo os diretores tomem posse em seus cargos.

11. Das disposições finais

11.1. Os membros das Comissões Eleitorais são inelegíveis.

11.2. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais.